



PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

**INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA
CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS**

BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS

Nº 06 - Errata

Período: De 25/09/2018 a 01/10/2018

Este boletim contém os Pareceres e Informações elaborados pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da PGE/RS que foram aprovados pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos no período indicado.

SUMÁRIO

SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- Parecer nº 17.386 - Companhia Riograndense de Saneamento. Composição da Diretoria e do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 54.110/18. Análise de candidatos.
- Parecer nº 17.387 - Companhia Riograndense de Saneamento. Composição da Diretoria e do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 54.110/18. Análise de candidatos.
- Informação nº 31/18/PP - Secretaria da Fazenda. Servidor Estadual. Atuação em Organização Internacional. CIAT. Pareceres 16.864/16 e 17.256/18. Orientação. Termo de Cooperação Técnica. Inovação. Encaminhamento à Equipe de Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual – PDPE.

LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO

- Parecer nº 17.388 - Secretaria de Segurança Pública. Cessão de uso de bem imóvel por Município em favor do Estado do Rio Grande do Sul. Termo de cooperação. Ano eleitoral (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97). Possibilidade. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.
- Parecer nº 17.389 - Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH. Licitação. Inexigibilidade. Contratação de consultoria técnica. Necessidade de conhecimento específico do mercado e dos serviços telefônicos existentes no Estado. Fornecedor único. Inviabilidade de competição. Art. 25, II, Lei 8.666/93. Possibilidade.
- Parecer nº 17.390 - Licitação. Inexigibilidade. Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e Transmissora de Energia Sul Brasil S.A – TESB. Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção - O&M. Lei nº 13.303/2016.

- Parecer nº 17.395 - Secretaria da Segurança Pública - SSP. Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE. Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH. Permuta de imóveis por área construída. Análise das minutas de edital e de contrato.
- Parecer nº 17.397 - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. Licitação. Dispensa. Contratação emergencial. Situação adversa justificada. Processo licitatório regular em andamento. Ausência de desídia da Administração. Art. 24, IV, Lei 8.666/93. Possibilidade.
- Informação nº 064/18/GAB - Secretaria da Segurança Pública. Instituto-Geral de Perícias. Contratação emergencial. Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Contrato de aquisição de licenças de uso e de prestação de serviços de garantia e suporte técnico de programas de computador. Exame de viabilidade. Apuração de responsabilidade.
- Informação nº 084/18/PDPE - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Licitação. Dispensa. Emergência. Contrato de prestação de serviços de teleatendimento - "call center", incluindo toda a infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos, bem como a manutenção e operação necessários à execução dos serviços. Necessidade de justificativas. Apuração de responsabilidade. Considerações.
- Informação nº 085/18/PDPE - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG. Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais - IEDE.
- Informação nº 086/18/PDPE - Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS. Licitação. Dispensa. Contrato de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Serviços de cadastramento e hospedagem de domínio virtual, domínio virtual de *e-mail* e hospedagem de página eletrônica. Análise da viabilidade da contratação. Recomendações.

SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Parecer nº 17.386

Ementa: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATOS.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Adequações sugeridas.

Autor(a): **Thiago Josué Ben e Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer [17.386](#)

Parecer nº 17.387

Ementa: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATOS.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Adequações sugeridas.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra do Parecer [17.387](#)

Informação nº 031/18/PP

Ementa: SECRETARIA DA FAZENDA. SERVIDOR ESTADUAL. ATUAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. CIAT. PARECERES 16.864/16 E 17.256/18. ORIENTAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INOVAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À EQUIPE DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL – PDPE.

1. Os documentos, manifestações e informações novas trazidas ao processo após a elaboração dos Pareceres 16.864/16 e 17.256/18, implicam análise do tema com novo contexto jurídico.
2. Somente com a Carta CIAT 027/2018, de 14 de julho de 2018, e o anexo Termo de Cooperação Técnica, datado de 2018, conforme fls. 140, é que surge pela primeira vez expressa manifestação quanto à responsabilidade do CIAT pela remuneração do servidor cuja liberação pretende.
3. Sem prejuízo da orientação que emana dos Pareceres 16.864/16 e 17.256/18, entendemos por submeter à Equipe de Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual – PDPE os termos da minuta do referido Termo de Cooperação Técnica, a fim de que o Órgão Especializado manifeste-se a respeito da viabilidade jurídica do mesmo, notadamente quanto ao meio e/ou forma, em regime de urgência.
4. Cumpre ratificar a orientação que emana dos Pareceres 16.864/16 e 17.256/18, o primeiro orientando o afastamento do servidor com base no inciso III do artigo 25 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994 (III - estudo ou missão especial de interesse do Estado), e o segundo indicando as parcelas pecuniárias a que fará jus o servidor, de maneira que,

em ocorrendo a cooperação técnica noticiada, os termos de sua pactuação deverão nortear-se por referida orientação.

Autor(a): **Elder Boschi da Cruz**
Íntegra da Informação [031/18/PP](#)

LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO

Parecer nº 17.388

Ementa: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL POR MUNICÍPIO EM FAVOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TERMO DE COOPERAÇÃO. ANO ELEITORAL (ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97). POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO ÀS CONCLUSÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO Nº 042/17/PDPE.

A cessão de uso de bem imóvel por Município em favor do Estado para a instalação de sede da Brigada Militar, mediante a assinatura de Termo de Cooperação entre os Entes Públicos, durante o ano eleitoral, não se insere nas vedações previstas no art. 73, VI, "a" e § 10, da Lei nº 9.504/97. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**
Íntegra do Parecer [17.388](#)

Parecer nº 17.389

Ementa: SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO MERCADO E DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS EXISTENTES NO ESTADO. FORNECEDOR ÚNICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 25, II, LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. Notória especialização da empresa contratada e a razão de sua escolha justificadas e comprovadas.
2. Única empresa localizada no Estado do Rio Grande do Sul no ramo de consultoria em telecomunicações.
3. Necessidade de profissional com conhecimento específico do mercado e dos serviços telefônicos existentes no Estado.
4. Inviabilidade de competição.
5. Justificativa do preço fundamentada e preço de mercado suficientemente demonstrado.
6. Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, possível.

Autor(a): **Luiz Gustavo Borges Carlosso**

Íntegra do Parecer [17.389](#)

Parecer nº 17.390

Ementa: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL S.A - TESB. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M. LEI Nº 13.303/2016.

Contratação direta da CEEE-GT, sociedade de economia mista, pela TESB, sociedade de propósito específico controlada pela CEEE-GT, para prestação de serviços de operação e manutenção nas instalações da Transmissora.

Caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, em razão da obrigação imputada à CEEE-GT no contrato de consórcio constituído com outras duas empresas para participação no Leilão nº 008/2010-ANEEL, do qual se originou a sociedade de propósito específico.

Autor(a): **Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho**

Íntegra do Parecer [17.390](#)

Parecer nº 17.395

Ementa: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP. SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE. SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH. PERMUTA DE IMÓVEIS POR ÁREA CONSTRUÍDA. ANÁLISE DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO.

1. É possível a permuta de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive daqueles que anteriormente pertenciam ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, por área construída - penitenciária com, no mínimo, 600 vagas - de acordo com as Leis Estaduais 14.954/2016 e 15.144/2018.

2. Estão presentes no caso concreto os requisitos para a permuta de imóveis por área construída, recomendando-se, entretanto, (I) seja complementada a justificativa a respeito dos imóveis que serão alienados, notadamente o desinteresse quanto à sua manutenção no patrimônio do Estado; (II) sejam iniciados os trâmites objetivando a transferência registral do imóvel em que se edificará a penitenciária da Fundação Zoobotânica para o Estado do Rio Grande do Sul; (III) seja realizada a conferência técnica dos valores das avaliações, assim como do prazo de validade dos respectivos laudos, por ocasião da assinatura do contrato; (IV) na hipótese de existir incorreção quanto ao valor da avaliação da obra, seja prevista no contrato a possibilidade de adequação futura; (V) seja acostada ao

expediente a deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis a respeito da permuta tratada no presente expediente; assim como (VI) seja justificado o valor calculado para cada vaga no estabelecimento prisional.

3. Análise da minuta de Edital e do contrato. Recomendações elaboradas.

Autor(a): **Thiago Josué Ben e Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer [17.395](#)

Parecer nº 17.397

Ementa: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SITUAÇÃO ADVERSA JUSTIFICADA. PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 24, IV, LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. Iminente esgotamento do objeto do Contrato nº AJ/CD/042/16, através do qual é fornecido o material asfáltico para a quase totalidade das obras do Consultente.

2. Processo licitatório regular em andamento, mas sem previsão de conclusão.

3. Atraso do andamento ocasionado por fatores externos, não havendo, em princípio, desídia da Administração.

4. Situação emergencial e risco iminente devidamente comprovados.

5. Justificativa do preço fundamentada e preço de mercado demonstrado.

6. Contratação direta via dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, possível.

Autor(a): **Luiz Gustavo Borges Carlosso**

Íntegra do Parecer [17.397](#)

Informação nº 064/18/GAB

Ementa: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. EXAME DE VIABILIDADE. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

1. Caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

2. Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram implementados.

3. Embora juridicamente viável a contratação direta, não está afastada a necessidade de apuração de responsabilidades pela desídia administrativa verificada.

Autor(a): **Fernanda Foernges Mentz**

Íntegra da Informação [064/18/GAB](#)

Informação nº 084/18/PDPE

Ementa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO - "CALL CENTER", INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

Autor(a): **Maria Denise Vargas de Amorim**

Íntegra da Informação [084/18/PDPE](#)

Informação nº 085/18/PDPE

Ementa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - SPGG. INFRAESTRUTURA ESTADUAL DE DADOS ESPACIAIS - IEDE. Contrato de Prestação de Serviços de Licenciamentos de Uso de Softwares e Manutenções dos Softwares ArcGis já licenciados, consistentes na Disponibilização de Novas Versões e/ou Atualização. Inexigibilidade de Licitação. Exame de Viabilidade. Considerações.

Autor(a): **Maria Denise Vargas de Amorim**

Íntegra da Informação [085/18/PDPE](#)

Informação nº 086/18/PDPE

Ementa: SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO VIRTUAL, DOMÍNIO VIRTUAL DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DE PÁGINA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Inexiste óbice jurídico à contratação direta da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93.

2. Contudo, a justificativa formal e arrazoada do preço é condição essencial para que seja considerada lícita a dispensa de licitação almejada, fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [086/18/PDPE](#)

Este boletim contém os Pareceres e Informações elaborados pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da PGE/RS que foram aprovados pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos no período indicado.

RESPONSÁVEIS:

EDUARDO CUNHA DA COSTA

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LUANA TORTATO

CHEFE DA ASSESSORIA DA CONSULTORIA-GERAL

CONTATOS:

LUANA TORTATO

luana-tortato@pge.rs.gov.br

Tel.: (51) 3288-1768